

de pe. Alberto Rocca icms

«Cada pastor é o instrumento através do qual o próprio Cristo ama os homens: é através do nosso ministério, queridos sacerdotes, é através de nós que o Senhor alcança as almas, as instrui, as guarda, as guia.» Bento XVI

Quando se fala da «constituição» de algo, refere-se a uma realidade que pertence à sua natureza íntima, aos elementos essenciais e indispensáveis, «constitutivos» precisamente. No caso da Igreja, deve-se referir-se, na linha acima mencionada, àquele rosto, àquele modo de ser, àquelas estruturas, àquelas formas sem as quais ela não seria mais ela mesma, ou seja, aquele conjunto de crentes em Cristo que ele mesmo chamou para si (ekklesia é uma palavra grega que significa “assembleia ou congregação convocada”) e que quis fundar de uma determinada maneira e não de outra. De facto, existem na sua estrutura elementos não modificáveis que, se alterados, a tornariam outra realidade.

A IGREJA COMO COMUNHÃO

Um dado fundamental da natureza da Igreja pode ser encontrado na ideia central do Concílio Vaticano II, que a entende como «comunhão». Juntamente com as várias imagens — entre as quais se destacam as do Corpo de Cristo e do Povo de Deus —, é sem dúvida relevante aquela que afirma que a Igreja «está em Cristo como um sacramento ou sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de toda a humanidade» e que leva a representar esta Igreja-comunhão como conteúdo central do «mistério», ou seja, do desígnio divino da salvação da humanidade.

O Magistério recorda que «(...) o conceito de comunhão (...) deve ser entendido no âmbito do ensinamento bíblico e da tradição patrística, nos quais a comunhão implica sempre uma dupla dimensão: vertical (comunhão com Deus) e horizontal (comunhão entre os homens)». Este conceito sublinha em particular a dimensão de unidade da Igreja, na qual todos os membros estão unidos entre si pela força da sua união com Cristo e à imagem da unidade do Pai, do Filho e do Espírito Santo. A partir deste conceito central de «comunhão», nascido da vontade do seu Fundador, Jesus Cristo, e que reside em toda a Santíssima Trindade, é possível compreender com maior profundidade as características daquele rosto da Igreja que a tornam única.

É precisamente a perspectiva da comunhão que permite descrever melhor, segundo a nossa abordagem, também o aspeto da constituição hierárquica na estrutura eclesial. O termo «hierarquia» deriva do grego tardio ἱεραρχία, ierarchia, derivado de hierárkhēs, composto por hieros = «sagrado», e árkhō = «presidir» ou «ser chefe». Prevê um sistema de graduação e organização das coisas com uma relação recíproca de supremacia e subordinação de tipo piramidal. Daí, no direito canónico, a hierarquia eclesiástica, a ordenação dos graus e das funções na Igreja, e o próprio princípio da subordinação das autoridades inferiores às superiores.

Para explicar melhor a que se refere o que foi definido acima no que diz respeito à Igreja e para evitar uma leitura parcial e errada, demasiado mediada pela opinião vulgar, deve-se fazer referência a dois princípios que encontramos na sua estrutura comunitária: na constituição da Igreja-comunhão, tal como fundada por Jesus Cristo, operam três princípios estruturais, constitucionais precisamente: o da igualdade, o da variedade e o hierárquico-institucional.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Como explicitamente afirmado pela Constituição Apostólica *Lumen Gentium*, na raiz da formação da Igreja como convocação (*ecclesia*) de todos os povos à comunhão com Deus em Jesus Cristo, não existe uma diferenciação de chamados em relação à dignidade e ao papel a assumir dentro dela como realidade orgânica e estruturada. Antes de qualquer diferenciação, há um chamado à sequela Christi e à santidade, a partir do recebimento do batismo, que também capacita para a ação pela edificação do Reino de Deus num espírito pleno de corresponsabilidade e comunhão, segundo a natureza comunitária da própria Igreja.

O sacramento do batismo é a «porta» que incorpora na comunhão eclesial e configura quem o recebe como pessoa na *Ecclesia*, constituindo o Povo de Deus, que é chamado a desempenhar uma missão particular no mundo. Através dele, o fiel, que se tornou plenamente «filho de Deus» e com uma nova vida em Cristo, assume direitos e deveres relacionados com a sua nova condição de membro da estrutura eclesial, direitos e deveres que terão um desenvolvimento e uma estruturação diferentes, dependendo da função e do serviço desempenhado dentro do Povo de Deus, de acordo com os carismas e ministérios recebidos. No centro da comunhão eclesial está, portanto, a pessoa e não a estrutura.

Daí resulta que a Igreja, realidade espiritual/material, bem como humana/divina, é fundada principalmente na condição comum derivada do sacramento do Batismo e não nas diferentes condições subjetivas: há, antes de tudo, o chamado de Jesus Cristo para acreditar Nele e segui-Lo e, só depois, a maneira de segui-Lo. Em certos momentos da história – talvez também hoje na nossa mentalidade – a Igreja podia ser considerada como uma «*societas inaequalis*», como uma sociedade dividida em duas categorias: as pessoas com o sacramento da Ordem e as que não o tinham, uns «sagrados» e outros «profanos».

Sem tirar nada, como veremos a seguir, da particularidade do sacramento da Ordem, a igualdade fundamental de todos os fiéis implica superar a concepção da Igreja segundo os vários «estados», onde o que constitui o fiel na estrutura eclesial é principalmente o papel ou a função assumida dentro dela. Essa concepção começou a surgir nos primeiros séculos, em particular para dar destaque ao «princípio hierárquico», também de fundamental importância constitucional, como veremos.

Na Idade Média, verificou-se um reforço dessa concepção, que se afirmou no século XVI, em resposta à posição antigerárquica da chamada «reforma» protestante. Prevaleceu, assim, uma eclesiologia «gerarcológica» ou «verticista», baseada na Autoridade e na qual a estrutura eclesial era apresentada como *societas inaequalis*, em torno do bipolarismo superiores-súditos, clérigos-leigos, ou seja, entre *coetus ducens* e *coetus ductus*, tanto no campo da condução do governo como no ensino, identificando, em última análise, a hierarquia com a própria Igreja e vice-versa. Assim, optou-se decididamente por uma ideia dualista, radicalizando o que já havia sido

afirmado por Graciano no século XII: «Duo sunt genera christianorum». Assim, emergiu uma Igreja sobretudo como sociedade jurídica e dividida por «estados», em detrimento de uma visão mais completa da Igreja, que vai muito além da sua dimensão hierárquico-institucional e na qual as diferentes vocações e papéis específicos são apenas consequentes da condição comum de fiéis.

Assim, o princípio da igualdade dá maior destaque ao que há de comum, em vez do que é indicativo de diversidade. Os diferentes papéis, cargos, ministérios e vocações dentro da Igreja não implicam uma titularidade diferente de direitos e deveres fundamentais, e esses direitos e deveres têm igual importância e extensão para todos. Nenhum privilégio, relativamente aos direitos e deveres acima mencionados, decorre da condição social assumida no Povo de Deus por cada fiel, desde o Sumo Pontífice até à última criança batizada no canto mais remoto da terra. Tudo o que foi afirmado deve, no entanto, ser integrado com o que emerge do princípio da variedade hierárquica, que será tratado a seguir.

Resta o facto de que esta condição fundamental de igualdade precede qualquer diversificação, e qualquer outra situação assumida é consequência desta posição radical e fundamental, que afirma a Igreja «vista na sua totalidade, segundo o que é comum a todos os fiéis. E isto é indispensável para que fique expressamente claro que os pastores e os fiéis pertencem a um único povo».

Tudo o que vem depois concretiza, determina o substrato fundamental da igualdade, mas nunca o dissolve e relativiza, tratando-se de um estado constitucional fundamental anterior a qualquer outra determinação, e que toda a vida da Igreja, no seu desenrolar e na sua organização histórica, deve respeitar e promover. Daí decorre que as diferentes condições pessoais e comunitárias, ligadas a diferentes ministérios, vocações, carismas, etc., às quais correspondem múltiplos estados e condições de vida, são plenamente legítimas tanto em termos de missão eclesial como no que diz respeito à ausência de qualquer «hierarquia» relativamente a uma maior ou menor perfeição dos diferentes estados de vida ou funções assumidas.

PRINCÍPIO DA VARIEDADE. PRINCÍPIO HIERÁRQUICO

A igualdade entre os fiéis não é, obviamente, a única realidade constitutiva da Igreja. Não se deve pensar, portanto, na igualdade como uma reivindicação de um nivelamento geral e sociológico em que todas as estruturas são demolidas. Também nas realidades humanas, a igualdade anda de mãos dadas com a diversidade: todos são cidadãos de um Estado de forma igual, mas ninguém sonha em ser o seu presidente ou estar acima de qualquer autoridade constituída, assim como numa família todos são membros de pleno direito e dignidade, mas os pais não são os filhos e vice-versa. Certamente deve ser excluído, com maior razão, na Igreja, todo «motivo igualitário, segundo o qual na comunhão só poderia haver plena igualdade» (Bento XVI).

Juntamente e em oposição ao princípio da igualdade na Igreja, está presente, de facto, o princípio da variedade: «A Santa Igreja é, por instituição divina, organizada e dirigida com uma admirável variedade» .

Com este princípio, pretende-se afirmar que, partindo da dignidade comum dos filhos de Deus e da vocação à santidade para todos, bem como da legitimação da missão para a consecução dos fins eclesiais próprios, não existe uma única forma de realizar e viver estas dimensões. Essa variedade é um dom do Espírito Santo, que guia a Igreja e a enriquece com múltiplos dons e carismas, conservando e promovendo a unidade de toda a estrutura e correspondendo à vontade fundacional de Cristo.

A variedade está na base das diferentes vocações na Igreja. Como relata a Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Christifideles Laici*, as três vocações fundamentais, sacerdotal, consagrada e leiga, têm cada uma uma particularidade e singularidade: «Assim, o estado de vida leigo tem na sua índole secular a sua especificidade e realiza um serviço eclesial ao testemunhar e recordar, à sua maneira, aos sacerdotes, aos religiosos e às religiosas o significado que as realidades terrenas e temporais têm no desígnio salvífico de Deus. Por sua vez, o sacerdócio ministerial representa a garantia permanente da presença sacramental, em diferentes tempos e lugares, de Cristo Redentor. O estado religioso testemunha a natureza escatológica da Igreja, ou seja, a sua tensão para o Reino de Deus, que é prefigurado e, de certa forma, antecipado e antecipado pelos votos de castidade, pobreza e obediência.

O sacramento da Ordem como elemento de variedade. O princípio hierárquico

À luz do que vimos anteriormente, temos agora alguns elementos para abordar a constituição hierárquica da Igreja na perspectiva da comunhão a partir da igualdade e da diversidade.

Elemento fundamental de variedade na constituição da Igreja é o sacramento da Ordem, que a constitui como «estrutura hierárquica» e é o próprio sacramento que delinea a sua estrutura fundamental.

É importante, neste ponto, sublinhar uma distinção que está na base da constituição hierárquica da Igreja. De facto, por direito divino, existem dois tipos de sacerdócio: o sacerdócio comum, recebido com o Batismo, e o sacerdócio ministerial com o sacramento da Ordem. Estas duas formas de sacerdócio diferem em essência e não apenas em grau e estão ordenadas uma à outra. Na Igreja, a função e o ministério desempenhados por quem recebeu o sacramento da Ordem sagrada diferem daqueles que assumem apenas o sacerdócio comum e, portanto, esse sacramento é um elemento característico da manifestação do princípio da variedade que, como vimos, corresponde aos diferentes caminhos, dons e tarefas que o Espírito Santo suscita na Igreja, dentro da missão comum para a salvação das almas, e coloca quem o recebeu numa posição hierarquicamente superior no sentido do ofício conferido pelo próprio Jesus Cristo: «Para vós, de facto, sou bispo; convosco, sou cristão» (S. Agostinho).

A Igreja está dividida entre clérigos e leigos pelo sacramento da Ordem

Aqueles que receberam a Ordem sagrada e se tornaram ministros sagrados são chamados de «clérigos», enquanto os outros fiéis são também chamados de «leigos», reafirmando, assim, a distinção entre fiéis ordenados e não ordenados. Laicos, segundo esta divisão, são também as pessoas consagradas com os conselhos evangélicos do sexo feminino ou não ordenadas in sacris: «O estado de vida constituído pela profissão dos conselhos evangélicos, embora não diga

respeito à estrutura hierárquica da Igreja, pertence, no entanto, inseparavelmente à sua vida e santidade» (Lumen Gentium, 44).

Estreitamente ligado ao sacramento da Ordem e como aspecto peculiar do princípio da variedade, podemos agora introduzir o chamado «princípio hierárquico». Como mencionado, é o próprio sacramento da Ordem o elemento fundamental e único que se coloca como agente dentro da estrutura eclesial e nela estrutura, pela vontade fundacional de Cristo, uma Hierarquia. Como não pensar, por exemplo, no episódio do Evangelho de São Marcos em que Jesus Cristo «separa» alguns – dentro dos discípulos – a quem dar uma missão particular: «Subiu então ao monte, chamou aqueles que quis e eles foram ter com ele. Constituiu doze para estarem com ele e também para os enviar a pregar e para que tivessem o poder de expulsar os demónios». Mc 3,13-15? Ou à investidura de Pedro como chefe do Colégio (Mt 16,18). Os Doze são, portanto, os primeiros da sucessão apostólica que continua ininterruptamente nos bispos pelo dom sacramental conferido. Entre os crentes em Jesus Cristo, Ele estabeleceu que alguns se colocassem a pastorear o seu povo, a colocar-se ao serviço do progresso espiritual dos outros, conferindo-lhes autoridade de governo, anúncio e santificação: «Enquanto o sacerdócio comum dos fiéis se realiza no desenvolvimento da graça batismal – vida de fé, esperança e caridade, vida segundo o Espírito –, o sacerdócio ministerial está ao serviço do sacerdócio comum, está relacionado com o desenvolvimento da graça batismal de todos os cristãos. É um dos meios pelos quais Cristo continua a construir e a guiar a sua Igreja. Por isso mesmo, é transmitido por meio de um sacramento específico, o sacramento da Ordem. CCC 1547

A dimensão hierárquica ligada à Ordem sagrada assume, além disso, uma estrutura própria. Os dois primeiros graus do sacramento da Ordem, o Episcopado e o Presbiterado, participam do sacerdócio hierárquico de Cristo, enquanto o diaconato, grau inferior da hierarquia, habilita ao exercício de um ministério em conexão com os Bispos e os Presbíteros.

Relação ministério (serviço)-hierarquia

Os clérigos são chamados, em virtude do sacramento recebido, a desempenhar funções que pressupõem e exigem o sacramento da Ordem e a ser a linha central da organização eclesial através do exercício das funções próprias do grau do sacramento recebido e do poder relativo que daí decorre; tal função e poder assumem, pela vontade do próprio Cristo, a forma do serviço: «Surgiu também uma discussão sobre quem deles poderia ser considerado o maior. Ele disse: «Os reis das nações governam-nas, e aqueles que têm poder sobre elas fazem-se chamar benfeitores. Mas para vós não seja assim; mas quem for o maior entre vós torne-se como o menor e quem governa como aquele que serve. Na verdade, quem é o maior, aquele que está à mesa ou aquele que serve? Não é aquele que está à mesa? No entanto, eu estou no meio de vós como aquele que serve» Lc 22, 24-27.

Existe, portanto, uma estreita ligação entre o ministério (serviço) e o sacramento da Ordem (hierarquia): «Cristo Senhor, para apascentar e fazer crescer cada vez mais o povo de Deus,

instituiu na sua Igreja vários ministérios, que tendem ao bem de todo o corpo. Os ministros, dotados de poder sagrado, estão ao serviço dos seus irmãos, para que todos os que pertencem ao povo de Deus [...] alcancem a salvação». cânones CIC 265-266. A hierarquia, então, surge como um serviço eminente de comunhão no sentido da *Lumen gentium* 1, ou seja, da união com Deus e entre os homens, continuando de maneira única a missão própria do Filho de Deus: «Não vim para condenar o mundo, mas para salvar o mundo» (Jo 12,47), «Eu vim para que tenham vida e a tenham em abundância» (Jo 10,10), «Deus, nosso Salvador, quer que todos os homens sejam salvos e cheguem ao conhecimento da verdade» (1 Timóteo 2,3-4). O ministério ordenado existe na Igreja como forma radical de serviço ao Povo de Deus. Por outro lado, é evidente que sem o Povo de Deus não haveria necessidade de ministros.

Além disso, o Concílio (*Lumen Gentium* cap II), mais do que a fórmula *potestas ordinis/potestas jurisdictionis*, prefere falar do ofício de ensinar, santificar e governar o Povo de Deus, ao qual está evidentemente ligada uma potestas sagrada: mas esta é a condição necessária para exercer um ministério que, por sua natureza, está ao serviço do Povo de Deus.

O Catecismo da Igreja Católica aprofunda a sua origem sacramental, a sua gratuidade [«De graça recebestes, de graça dai» (Mt 10,8)] e a sua natureza «de serviço»:

CCC 875 Ninguém pode dar a si mesmo o mandato e a missão de anunciar o Evangelho. O enviado do Senhor fala e age não por sua própria autoridade, mas pela autoridade de Cristo; não como membro da comunidade, mas falando a ela em nome de Cristo. Ninguém pode conferir a si mesmo a graça, ela deve ser dada e oferecida. Isso pressupõe que haja ministros da graça, autorizados e habilitados por Cristo. Dele os bispos e os presbíteros recebem a missão e a faculdade (a «potestade sagrada») de agir na pessoa de Cristo Cabeça, os diáconos a força de servir o povo de Deus na «diaconia» da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o seu presbitério. A tradição da Igreja chama «sacramento» a este ministério, através do qual os enviados de Cristo realizam e dão como dom de Deus aquilo que por si mesmos não podem realizar nem dar. O ministério da Igreja é conferido através de um sacramento específico.

CCC 876 O caráter de serviço está intrinsecamente ligado à natureza sacramental do ministério eclesial. Os ministros, de facto, dependem inteiramente de Cristo, que lhes confere missão e autoridade, e são verdadeiramente «servos de Cristo» (Rm 1,1), à imagem d'Ele, que assumiu livremente por nós «a condição de servo» (Fl 2,7). Uma vez que a palavra e a graça de que são ministros não são deles, mas de Cristo, que lhes confiou para os outros, eles tornar-se-ão livremente servos de todos.

«O sacerdote que age in persona Christi Capitis e em representação do Senhor, nunca age em nome de um ausente, mas na própria Pessoa de Cristo Ressuscitado, que se torna presente com a sua ação realmente eficaz» Bento XVI